

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Nº. de Processo: PA – 030 / 2025

Data: 10 / 03 / 2025

OBJETO:

Prestação de Consultoria e assessoria para IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

CONTRATADA:

Empresa: CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
CNPJ/MF nº. 22.813.465/0001-02
Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, Edif. Empresarial Torre do Parque, Sala 1507 a 1510, Bairro Itaigara no Município de Salvador.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços	(X)	143.000,00	Atividade:	2.016
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.34.00 / 33.90.35.00
			Fonte de Recurso:	0150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 10 / 03 / 2025



Documento assinado digitalmente
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Data/Hora: 11/03/2025 13:43h

ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda